when

Registre-se. Autue-se. Sala das Sessões 23 / 07 /	99
(Rubrica do Presidente)	



Data:	Número:
23/07/99	1992/99
<u> </u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO I	DE 19_99
PERÍODO: 1999	A 2000
PRESIDENTĖ: JUAREZ TAVARES MATTA	VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICED
1º SECRETÁRIO: AL EXANDRE BASTOS RODRIGUES	2° SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO
ASSUNTO: VETO AO PROJ; DE LEI Nº 102/99 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL HISTÓRICO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 102/99 do edil ALCIDES CARRILLO CAICEDO The composition of the	LEITURA: 26 / 07 / 99 1ª DISCUSSÃO:
PARECER DA COMISSÃO DE: DL /45/39	
·	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE:





VETO A PROJETO DE LEI

PROTOCOLO GERAL: 1992/99

DATA PROTOCOLO.: 23/07/99

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de julho de 1999

VETO AOS PROJETOS DE LEI Nºs. 102/99 e 103/99

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao : **Sr. JUAREZ TAVARES MATTA**DD. Presidente da Câmara Municipal

<u>Nesta</u>

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que vetei os Projetos de Lei nºs 102/99 e 103/99, ambos de iniciativa do Vereador Alcides Carrillo Caicedo, acatando o parecer da Procuradoria Geral do Município, com o seguinte teor:

"Entendo, s.m.j., não ter o Município competência para legislar sobre matéria objeto dos Projetos de Lei nºs 102/99 e 103/99. Isto porque normas sobre produção e comercialização de produtos e proibições impostas aos menores de idade competem, privativamente à União legislar, como estabelecido no inc. I do art. 22 da CF/88.

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, tributos de sua competência, criação e organização de distritos, ordenamento de seu território (P.D.U.), além de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, ou seja, no que for necessário para praticar os atos de competência comum com a União e os Estados, definidos no art. 23 da CF.

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Por JÁxol - OJ ABSTENÇÃO
Sala das Sessões 3/O/ O8 / 19 9/9
Rubrica do Presidente





Assim, se lei federal não proíbe a comercialização de "canetas a laser", nem a venda deste produto a menores de 18 anos, não me parece lícito o poder Público Municipal proibir tais atos.

Mesmo porque, qualquer pessoa, inclusive menores de 18 anos, poderia adquirir caneta a laser em outro lugar e trazê-la para nosso Município, sendo, no mínimo, estranho a apreensão deste produto de quem a adquiriu, licitamente, em outra unidade da federação brasileira.

Mirtes Santos Machado Advogada"

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 102/99

INICIATIVA: Poder Executivo

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente veto encontra amparo nas disposições da Constituição Federal, que em seu art. 22, atribui competência exclusiva à União para legislar sobre normas de direito comercial e funcionamento do comércio.

Sendo o projeto contrário `as disposições da Constituição Federal, inconstitucional portanto, enquadra- se no art. 107 do Regimento Interno.

Somos pelo encaminhamento regular do veto .

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 27 de julho de 1999.

Gustavo Moulin Costa Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DL Nº: 14	5/99		DATA	N: 29/07/99
PARA PRE	sidência (r: <u>Almu</u>	comissão i Lite	DE: Const., Los Sant	Justica e Redação
Senhor Pres	sidente.			
				e o art. 44 do Regimento seguinte(s) matéria(s):
LEI N°	VETQ N°	RESOL. N°	DECR. LEG N°	PRAZO VENCIMENTO
	032/99			24.08.99
	102 99			24.08.99
	103 99			20.08.99
14/1/99	104/55			20.00.39
176 99				
	()			
				
Atenciosame	ente,			
JUAREZ T Presidente	AVARES M	ATA	M. C. C.	,
Segue	em anex	o cópia(s)	da(s) ma	téria(s) mencionada(s).
• OBS:				
				Lecin 10/50/99
				1- 109/201



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	◆ PROJETO Nº 102/99
ALCÍDES CARRILO CAICEDO			7(1100	 REQUERIMENTO N° DATA: 3() /0 × /9G
ALEXANDRE B. RODRIGUES	12				♦ RESULTADO DA VOTAÇ
ALMIR FORTE DOS SANTOS	 				,
BRÁS ZAGOTTO	1	-	 		APROVADO EM 🏂 DISCUSSÃO
CAMILO LUIZ VIANA	12				E DISCUSSÃO POR 14x01 —OI ABSTENCA SALA SESSÕES, 35/08/9
ÉDISON V. FASSARELLA	X				5/111/1 5L550L5, <u>30</u> / 06 / 3
ELIMAR FERREIRA	$\frac{\chi}{\chi}$			<u> </u>	PRESIDENTE
FÁBIO MENDES GLÓRIA	7				REJEITADO
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	X				POR ·
JOSÉ CARLOS SABADINI	X				SALA SESSÕES,///
JOSÉ COSTA BOECHAT	$\frac{\lambda}{\chi}$				PRESIDENTE
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	7			_	
JUAREZ TAVARES MATA	Cre	3.6			◆ PEDIDO DE VISTA POR
LUIZ CARLOS FONSECA	70				SALA SESSÕES,//_
LUIZ ROBERTO DA SILVA	1	X			DD EOID EL ME
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	 		<u>_</u>	2	PRESIDENTE
THÉO DE SOUZA MOURA	7				◆ RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO				2	
WALTER GOMES			_		SALA SESSÕES,

OBSERVAÇÃO:

PRESIDENTE

JUNTADAS:

	٦6 /	07	, 99	LIDO			1/		,
					40	D.L.	A		
-	02 /	~0				Presidente	lon	constitução.	FL-05
		···	• •	- <u>// / / /</u>		-			
5 -									
_		•	•						
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •							·
-									
9 -			 /				<u> </u>		
10 -			/						·
11 -	. /		/	<u> </u>					
12 -			/					- <u>-</u>	
13 -			/					·	
14 -			/	<u> </u>					
15 -	/_		/·	-					
16 -	/_		/	- <u></u>					
17 -			/						
18 -			/			<u></u>			
19 -			/						
20 -			/						